



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 7 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

Entrada: 91 / 02 / 13
Registro: 071 / 13
Ao Plenário: 21 / 02 / 13

LEI N.º 3.497/12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Cria a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE PIRES DO RIO que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, criada a “FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIRES DO RIO”, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Alexandre Rezende, nº 28 Bairro Santa Cecília Pires do Rio GO - CEP 75200-000.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar de Pires do Rio adquirirá personalidade jurídica, através desta Lei e será instituída, após aprovação do seu Estatuto Social mediante Decreto Próprio, do Poder Executivo, que imediatamente a habilitará a exercer a sua autogestão e autodeterminação administrativa, para todos os efeitos em direito admitidos.

Art. 3º - A Fundação Hospitalar de Pires do Rio, observados as normas e condições estabelecidas na Legislação Federal competente, terá por objetivo principal, manter e gerir os negócios do *HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO*, com a finalidade de dispensar tratamento médico-hospitalar, preventiva e curativamente, onerosamente, à pacientes particulares, conveniados, beneficiários do SUS, gratuitamente, na sua área filantrópica, e à população munícipe-carente, nas condições estabelecidas pelo seu Estatuto Social.

Art. 4º - Fica a Município de Pires do Rio, igualmente autorizado a destinar, sob afetação, os bens móveis e imóveis do Hospital Municipal, bem como, instalações físicas, elétricas, hidráulicas, instrumentais, utensílios, vasilhames, roupa, medicamentos, incluídos todo o estoque existente na divisão hospitalar mantida pelo Município, bem como, direitos, deveres e obrigações, os quais formarão o Patrimônio Personalizado da Fundação Hospitalar de Pires do Rio.

G. H.

Art. 5º - Ficam criados, no Estatuto Social da Fundação Hospitalar de Pires do Rio, o Conselho Deliberativo, integrado por 12 (doze) membros representantes da comunidade, órgão de Assessoramento e Consultoria da Administração da Fundação, composto de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. A Diretoria Executiva, integrada por 06 (seis) membros, órgão responsável pela Administração da Fundação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiros e Segundo Tesoureiros. O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, órgãos Fiscalizador das atividades da Fundação, todos nomeados por Ato do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem assim, da Diretoria Executiva, será sempre de 04 (quatro) anos e obrigatoriamente coincidirá com o final do mandato do Prefeito Municipal. Excepcionalmente, o primeiro mandato de instalação, implantação da Estrutura e funcionamento da Fundação ora criada, será de (01) período que iniciará com a data de vigência da presente lei e terminará em 31/12/2016.

§ 2º- Os cargos acima mencionados serão de caráter relevante e não remunerados.

Art. 6º- Fica, criada por força da presente Lei, a Estrutura Organizacional da Fundação Hospitalar Pires do Rio, nos termos e na forma do Anexo I desta Lei, como se vê.

Art. 7º- O Quadro de Pessoal será composto pelos servidores lotados no Hospital Municipal, em regime estatutário de conformidade com a Legislação Municipal, que instituiu Regime Jurídico Único para seus servidores.

§ 1º- O provimento do quadro de servidores comissionados será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio, atendido os requisitos de qualificação e confiança.

§ 2º Os servidores do atual Quadro de Pessoal serão cedidos à Fundação e posteriormente poderão fazer opção pelo Quadro de Pessoal específico.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão a dotação própria, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, com a denominação



de “manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar Pires do Rio”. Também fica inserido no bojo das Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, da seguinte forma:

ÓRGÃO	05 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	1460 – Programa de Saúde e Dignidade
ATIVIDADE	2.226 – Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar Pires do Rio

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	R\$ 250.000,00
3.1.90.34- Outras Despesas de Pessoal – Terceirização	R\$ 5.000,00
3.3.90.14 – Diárias	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 500.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 500.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<u>R\$ 100.000,00</u>
Total	R\$ 1.357.000,00

Art. 9º - Para cobertura do valor do crédito adicional de natureza especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos, anulações de dotações do orçamento.

Art. 10 - A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional, da Fundação Hospitalar Pires do Rio, será subordinada aos controles preceituados pela Lei Orgânica Municipal e demais preceitos legais e Constitucionais de controle de Fundações P.

Art. 11 – A dissolução e/ou liquidação da Fundação, somente poderá ser deliberada por maioria absoluta da Câmara Municipal e todo o patrimônio que lhe fora afetado, bem como, o posteriormente adquirido, será reintegrado à municipalidade.

Art. 12 – O Poder Executivo baixará os demais atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.





Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

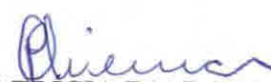
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr2005@yahoo.com.br

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, o resultado de objetivo de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 28 de dezembro de 2012.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo e Administração


EURÍPEDES VITORINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde

/nar.